

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

Ref.: Pregão Presencial 019/2020 – UNIOESTE/HUOP

VETPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 21.754.492/0001-80, com sede na Rua Isaias Machado, S/N, Lote 25 quadra 17, distrito de Bragantina, Assis Chateaubriand – PR, CEP: 85935-000, por seu representante legal e responsável técnico, o Sr. Willian Eduardo Erdmann, portador da Carteira de Identidade nº 88607600 SESP/PR e do CPF nº 078.827.529-16, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-PR nº 13073 VEM, respeitosamente e tempestivamente, responder a manifestação da TJ Soluções Inteligentes EPP na qual se solicita a demonstração da exequibilidade da proposta.

#### I- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre observar que recebemos a Manifestação da TJ Soluções Inteligentes EPP no dia 22 do corrente mês e ano, tendo o prazo de três dias uteis para interpor contrarrazões, findos em 27 de outubro de 2020, razão pela qual não restam duvidas quanto à tempestividade dessa resposta.

## II- DOS FATOS

O Hospital Universitário do Oeste do Paraná lançou edital para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle e combate à pragas urbanas englobando: dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, desalojamento de pombos e abelhas, combate a piolhos de pombos nas áreas internas para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP.

Ultrapassada a fase de entrega dos envelopes, tivemos a etapa de lances e, posteriormente, a abertura do envelope de habilitação, de maneira que, aplicando-se a fórmula prevista no edital, a Vetpragas sagrou-se como primeira colocada no certame.

Contudo, inconformada com o resultado final, que se deu em razão da VETPRAGAS ter apresentado uma proposta mais vantajosa para a Administração, a empresa supracitada interpôs recurso administrativo alegando a inexecutabilidade da proposta vencedora, sem qualquer base ou fundamento jurídico ou econômico, em razão da qual a VETPRAGAS apresenta as suas contrarrazões.

Para melhor respaldar-se frente a essa infundada alegação, a empresa solicitou que a VETPRAGAS apresentasse planilha de custos, na qual demonstrasse a exequibilidade da proposta, em especial os preços relacionados aos serviços ora licitados.

## III - DAS RAZOES QUE DEMONSTRAM A EXEQUIBILIDADE

Inicialmente é importante ressaltar que o Edital de Licitação, quando tratou da Proposta de Preço, no item 7 expressamente indicou, conforme subitem 7.4 “Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, cessão de uso, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado e entregue no

Hospital Universitário do Oeste do Paraná, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado”.

Cumpre salientar que no preço a ser indicado, e, portanto, referente ao serviço, no qual já deverão estar inclusas toda e qualquer despesa referente a sua prestação. Além disso, as propostas são classificadas de acordo com o preço para a realização do serviço.

Refoga-se que o foco do Edital e o "serviço" e o "cumprível", que consiste no produto resultante dos serviços contratados. Deste modo, a VETPRAGAS encaminha os documentos contendo a tabela de composição de custos dos serviços ofertados conforme segue:

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1 - MATERIAIS E INSUMOS PARA DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E OUTROS PROCESSOS DE ACORDO COM EDITAL	54.243,24	0,082	4.447,94
1.2 - MÃO DE OBRA	12	800	9.600,00
1.3 - OUTROS CUSTOS : IMPOSTOS, COMBUSTÍVEL , MANUTENÇÃO GASTOS NÃO PREVISTOS E EQUIPAMENTOS		9.500,00	9.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 23.547,00

Faz-se necessário citar ainda que, o fato do proprietário da empresa e responsável técnico pela execução residir em Cascavel, os custos reduzem significativamente, pois exclui-se o deslocamento e hospedagem para o atendimento aos serviços de grande parte da equipe.

E dizer, em homenagem aos princípios da economicidade e da eficiência, a VETPRAGAS foi capaz de repassar os benefícios econômicos dessa sinergia para a Administração Pública, dando

concretude a um dos objetivos primordiais das Licitações, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 32 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ora, ciente de que o Poder Público deve, em todas e cada uma de suas contratações, buscar a eficiência, refletida na vantajosidade e economicidade, e baseada na boa-fé contratual, a VETPRAGAS não incorporou na proposta custos inexistentes, de forma que compartilhou com o erário os seus bônus da experiência e da consolidação. Nada mais justo e razoável.

Dessa forma, destaca-se a compatibilidade com o Edital e com os princípios administrativos da boa-fé contratual, a elaboração da proposta sem internalizar custos já realizados e amortizados, em observância ao Princípio da Vinculação ao Edital, não resta a Administração Pública qualquer margem de discricionariedade fora da hipótese de declarar a VETPRAGAS vencedora no certame.

Nesse sentido, o art. 41, da Lei Federal n.º 8.666/1993, determina que a Administração Pública não pode deixar de seguir as normas do edital, em textual:

Art. 41- A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Neste aspecto, considera-se oportuno rememorar a abalizada

doutrina do saudoso jurista HELY LOPES MEIRELLES':

[..] a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital e a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tantos os licitantes como a Administração que o expeliu (art. 41)<sup>1</sup>

Neste viés, a orientação é rigorosa e, segundo a bem explícita decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), é vedado a Administração desclassificar proposta com critérios diferentes do previsto em Edital:

EMENTA: DIRE/TO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA – INEXEQUIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL - VINCULAÇÃO DA ADMINISTRATAO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO. - O edital é a lei interna do processo licitatório, sendo defeso a Administração e aos licitantes descumprir as regras nele estipuladas.

- Havendo expressa menção aos requisitos necessários para que as propostas sejam consideradas exequíveis, **é vedado a Administração desclassificar propostas por inexecuibilidade com base em fundamento diverso daqueles previstos no edital.**<sup>2</sup>

Assim, uma vez constatada que a proposta atende as orientações do edital, e é exequível, cabe a Administração, de forma vinculada, homologar o certame e adjudicar o objeto a VETPRAGAS, sob pena de ilegalidade.

---

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. Sao Paulo: Malheiros, 2003, p. 266.

<sup>2</sup> TJMG - Apelação Cível1.0395.11.000710-5/001, Relator(a): Des.(a) Ana Paula Caixeta, 4ª CAMARA CIVEL, julgado em 27/06/2013, publicado em 03/07/2013.

### III.B- OUTRAS FORMAS DE DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Não obstante já ter sido apresentada a planilha de custos que demonstra a exequibilidade da proposta, conforme solicitado, o que por si só já demanda a homologação e adjudicação do objeto a VETPRAGAS, mas para que não reste qualquer dúvida que a proposta apresentada encontra-se dentro do padrão de preços praticado no mercado e é exequível, passar-se-á apresentar outras razões que comprovam a exequibilidade da proposta.

Se a comparação se der com o valor das propostas de preço ofertadas no certame, a compatibilidade ficará ainda mais evidente, com a ausência de qualquer discrepância entre os valores ofertados para o serviço, visto que, o segundo colocado propôs, no momento da disputa de preços, valor extremamente próximo ao apresentado por nossa empresa, tendo apenas a empresa TJ soluções inteligentes parando de dar lances com valor muito superior ao praticado, talvez, já visando o recurso que impetrou, na ânsia de tumultuar o certame e lograr-se vencedor pela inercia defensiva dos demais concorrentes.

Cabe informar na presente contrarrazão que a empresa VETPRAGAS vem atendendo satisfatoriamente vários órgãos públicos e privados com valor semelhante ao do edital, ou até mesmo inferior, o que comprovou-se amplamente com os atestados de capacidade técnica apresentados. Contudo, a fim de não restarem dúvidas quanto ao atendimento satisfatório, além do atestado de capacidade técnica emitido pela Secretaria de Saúde do Município de Cascavel juntado no momento do certame, juntamos ainda cópia do contrato referente a este atestado, onde comprovamos o bom e pleno atendimento à órgão público com valor e condições semelhantes aos ofertados para o HUOP (Anexo I).

Em que pese isso ser eloquente, é possível, no entanto, estender essa conclusão para além dos limites da presente licitação.

Sabe-se da experiência da VETPRAGAS e da qualidade de seus serviços, vez que não apenas atende com excelência empresas privadas, mas que também o faz com órgãos públicos, sem que haja qualquer ressalva ou reclamação acerca do atendimento, merecendo destaque os seguintes:

1. Universidade do Oeste do Paraná - UNIOESTE;
2. Secretaria de Saúde do Município de Cascavel – SESAU;
3. Prefeitura Municipal de Diamante do Oeste;
4. Fundação para o desenvolvimento científico e tecnológico – FUNDETEC;

Posto isso, tem-se em alguns desses contratos, em execução exitosa, requisitos editalícios do serviço muito próximos do que são aqui requisitados, e os valores nele praticados são similares aos valores indicados pela VETPRAGAS no momento de disputa de lances e consequente proposta final.

Cumpre ainda salientar que, em todos os certames que vem participando, houve ampla e acirrada concorrência, sendo os valores praticados, inúmeras vezes, foram menores do que o aplicado para o certame em comento, remetendo-nos a conclusão que o recorrente é quem esta praticando valor superior ao de mercado.

Diante do ate aqui exposto, verifica-se que a proposta apresentada pela VETPRAGAS é plenamente exequível, tendo em vista que esta dentro dos padrões praticados do mercado, conforme se demonstrou em comparação aos preços apresentados pela segunda colocada no certame, e também por ter sido demonstrado que, com valores similares, a VETPRAGAS vem executando com excelência o contrato de outros órgãos públicos.

#### IV - DA CONCLUSÃO

Diante das informações prestadas, Como solicitado, e das razões de fato e de direito acima aduzidas, a VETPRAGAS espera e confia que essa r. Comissão negara provimento ao recurso administrativo interposto, de maneira a afastar qualquer dúvida quanto a absurda alegação de inexecuibilidade da proposta apresentada pela recorrente, visto que, claramente o impetrante tenta uma inversão de valores, pois não restam dúvidas que visa um beneficiamento próprio em detrimento do princípio maior licitatório que é ter a melhor contratação possível, excluindo completamente o princípio da economicidade.

Cabe ressaltar ainda que, não atendemos APENAS ao princípio supracitado, como a todos os demais, ora, não restam dúvidas que a nossa empresa VETPRAGAS vencedora deste pregão, atingiu o esperado por este órgão, ofertando o melhor valor, com produtos que atingem a sua finalidade com eficácia e mostrou que sua HABILITAÇÃO estava dentro de todas as normas contidas no edital.

Portanto, ilegal seria o se o pedido feito pela recorrente fosse dado provimento pela comissão de licitações, vez que, prover o referido recurso seria prejudicar injustamente o licitante vencedor, que atendeu prontamente todo o solicitado por este digníssimo órgão, cumprindo os requisitos *data máxima vênia*.

#### V – DOS PEDIDOS

Solicita-se que não prospere o pedido da empresa TJ Soluções Inteligentes EPP.

Visando garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a VETPRAGAS solicita com o devido respeito que Vossa Senhoria julgue motivadamente a presente contrarrazão, as medidas legais de tal feita, tendo sua consequente ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, fazendo-se JUSTIÇA.

Caso essa r. Comissão não venha a entender desta forma, a VETPRAGAS fica a disposição para prestar maiores informações, e, da mesma forma, se reserva o direito de contestar qualquer decisão contrária em sede administrativa ou judicial, em razão de todos os argumentos fáticos e jurídicos expostos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Assis Chateaubriand, 27 de outubro de 2020.

**WILLIAN EDUARDO ERDMANN**

RG 88607600 SESP/PR

CPF 078.827.529-16

Sócio Administrador